



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2031, ano 47, de 31 de março de 2025

DECRETOS

DECRETO nº 416/2025, 31 de março de 2025

Estabelece o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INES, usando das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 534, de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Decreto Estadual nº 44.912 que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB - Etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada por meio do Decreto nº 414/2025, de 19 de março de 2025.

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE DONA INÊS-PB

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SEÇÃO I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB:

- I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na Cidade de Dona Inês-PB;
- II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV - Propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

V - Escolher os delegados para a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB.

Art. 3º - São finalidades da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB:

- I - Avaliar a construção da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- II - Indicar prioridades de atuação ao Governo Municipal, Estadual e ao Ministério das Cidades; e
- III - Eleger delegados para representar o município de Dona Inês-PB na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

IV - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II Do Temário

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB, devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB: será composta de mesas de debates, painéis, grupos temáticos e plenárias.

Parágrafo Único: Será elaborado um relatório final, a ser encaminhado ao Prefeito Constitucional, aos órgãos/entidades participantes da Conferência Municipal, à Coordenação Estadual e disponibilizado à sociedade.

CAPÍTULO II SEÇÃO I Da Etapa Municipal

Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB, convocada pelo Decreto nº. 414/2025, de 19 de março de 2025, será realizada no Ginásio José Eugênio, no dia 09 de abril de 2025, nos turnos manhã e tarde, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 18h00.

Art. 7º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2031, ano 47, de 31 de março de 2025

de Dona Inês-PB, através da Comissão Organizadora, composta por diversos segmentos da sociedade, instituída por meio da Portaria nº 300, 28 de março de 2025.

Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 08 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º - A Comissão Organizadora terá sua composição conforme o Anexo III, com a participação de diversos segmentos da sociedade, como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 10º - Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
- c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos,

garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI - Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 11º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB foi convocada pelo Decreto nº. 14/2025, de 19 de março de 2025.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 12º - Os participantes da Conferência Municipal se distribuirão em quatro categorias:

- I – delegados (as), com direito à voz e voto;
- II – observadores (as), com direito à voz;
- III – convidados (as), com direito à voz, e
- IV – expositores (as) e palestrantes, com direito à voz.



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2031, ano 47, de 31 de março de 2025

Parágrafo Único: Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 13º - Serão delegados à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB:

I- Os eleitos nas Conferências Municipais, conforme Tabela I do Anexo I;

II- Os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme tabelas II, III e IV do Anexo I;

§ 1º - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular, com critérios que serão definidos pela Comissão Organizadora;

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pela Conferência Municipal e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 14º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB: elegerá 03 delegados, que representará o Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com Regimento Estadual, e com a Tabela I, do Anexo I deste regimento.

Parágrafo Único: Os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 15º - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - O envio do relatório final da Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho Municipal de Política Intersectorial.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho Municipal de Política Intersectorial.

SEÇÃO VII

Da Comissão Municipal Recursal e de Validação

Art. 16º - Cabe à Comissão Municipal Recursal e de Validação:

I - Acompanhar, analisar e cumprir este Regimento;

II - Analisar as documentações referentes à organização e realização da Conferência Municipal, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 14, deliberando por sua validação;

III - Encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Estadual Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental; e

Art. 17º - Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

§ 2º Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 20 dias da data de início da Conferência Municipal.

Art. 18º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 19º - A Comissão Municipal Recursal e de Validação deverá comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Estadual Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 20º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Dona Inês-PB deverá eleger as entidades da sociedade civil que comporão o Conselho da Cidade de Dona Inês-PB, conforme Decreto 417 de 31 de março de 2025.

CAPÍTULO III

Disposições Finais



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2031, ano 47, de 31 de março de 2025

Art. 21º- A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para indicação de delegados para a etapa estadual da 6ª Conferência das Cidades.

Art. 22º – O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal preferencialmente até o dia 30 de abril de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial.

§ 1º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, as entidades representativas em nível municipal de no mínimo, quatro dos segmentos, poderão fazê-la, até o dia 16 de junho de 2025, divulgando-a através de meios de comunicação local.

Art. 23º- As Conferências Municipais devem acontecer até 30 de junho de 2025.

ANEXO I

DELEGADOS PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

TABELA I – Número de Delegados por Município (faixas de população do Censo 2023 – IBGE)

Nº de Delegados			
FAIXA DA POPULAÇÃO	PODER PÚBLICO	SOCIEDADE CIVIL	TOTAL
1 a 20.000 habitantes	01 Titular 01 Suplente	02 Titulares 02 Suplentes	03 Titulares 03 Suplentes

****A sociedade civil composta pelos segmentos: Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e ONGs**

TABELA II – Delegados Indicados Pela Sociedade Civil

Movimentos Populares
Trabalhadores
Empresários
Entidades Profissionais, acadêmicas e de pesquisa
ONGs
TOTAL

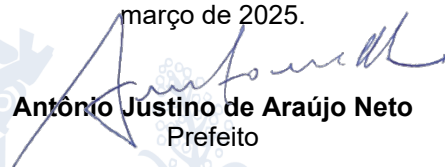
TABELA III – Distribuição Geral dos Delegados

Poder Público
Sociedade Civil

Art. 24º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º. Ficam revogadas suas disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês, 31 de março de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 417/2025, 31 de março de 2025

REGULAMENTA O ART. 43 DA LEI 10.257/2001 – ESTATUTO DA CIDADE, CRIA O CONSELHO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 43 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho da Cidade de Dona Inês-PB - ConCidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

Art. 2º O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal das Cidades.

Seção I Das Atribuições

Art. 3º Ao ConCidade compete:

I - Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano estabelecidas no Estatuto da Cidade;



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2031, ano 47, de 31 de março de 2025

II - Acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal;

VII - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela gestão municipal;

X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipal, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município de Dona Inês-PB;

XII - Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XIII - Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos os demais entes públicos e privados;

XIV - Eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no

quantitativo fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005;

XV - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI - Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do estatuto das cidades;

XVII - Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros. Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, o disciplinará, no âmbito da sua competência, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano. Seção II Da Composição

Art. 4º O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I - Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) um da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) um da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

c) um da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Agricultura e Meio Ambiente;

d) um da Secretaria Municipal de Saúde;

e) um da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - cinco representantes de organizações não-governamentais.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal das Cidades, nos termos deste Decreto.

§ 2º Também integram o Plenário do ConCidade, com direito a voz e sem direito a voto,

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4º Os membros referidos nos incisos I a II deverão ser indicando os seus respectivos representantes por meio de ofício ao gestor municipal, que os designará.

§ 5º Os membros do ConCidade terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos,

Do funcionamento Subseção I Dos Comitês Técnicos

Art. 5º O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

I - Habitação;

II - Saneamento Ambiental;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2031, ano 47, de 31 de março de 2025

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4o.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelo Conselho Municipal de Política Intersetorial

Subseção II Da Presidência do ConCidade

Art.6º O ConCidade será presidido pelo Secretário Municipal de Serviços, Obras, Agricultura e Meio Ambiente.

Art.7º São atribuições do Presidente do ConCidade:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada a qualquer membro do Conselho Municipal de Política Intersetorial.
- V - Designar os membros integrantes do ConCidade, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal das Cidades, bem como seus representantes.

Subseção III Das Deliberações

Art. 8º As deliberações do ConCidade serão realizadas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 9º O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10º. O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Subseção IV Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade.

Art. 11º. Caberá ao gestor municipal garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 12º. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Serviços Públicos, obras, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13º. Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, obras, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 14º. A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 15º. A Conferência Municipal das Cidades, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16º. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

- I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade Inesense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade.
- III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;
- IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 17º. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

- I - Avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - Avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;
- III - Propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e nacional; e
- IV - Avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

Art. 18º. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 19º. Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade indicados nos incisos II a II do art. 4o, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidade especialmente para essa finalidade.

§ 2º Resolução do ConCidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

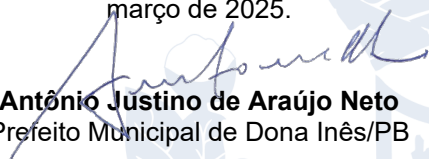
DOM nº 2031, ano 47, de 31 de março de 2025

Art. 20º. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, ad referendum do Plenário.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º. Ficam revogadas suas disposições em contrário.

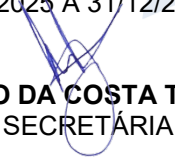
Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês, 31 de março de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito Municipal de Dona Inês/PB

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0287/2025
Processo Nº: 0020/2025
Registro CGM Nº: 25-50283-2
Contratante: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado: HELENO CUNHA RODRIGUES
Fundamento Legal: PREGÃO Nº 0030/2025
Objeto: Contratação de mão de obra de pessoa física ou jurídica (MEI), para realizar ajustes, reparos, manutenção, ampliação e reforma nos prédios pertencentes a Secretaria de Assistência Social e Habitação de Dona Inês/PB.
Assinatura: 26/03/2025
Vigência: 26/03/2025 A 31/12/2025
Valor: 14.514,00

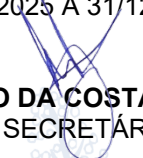

HELOÍSA JUSTINO DA COSTA TEIXEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0290/2025
Processo Nº: 0020/2025
Registro CGM Nº: 25-50284-1
Contratante: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado: JOSE BENTO DA SILVA 72594489468
Fundamento Legal: PREGÃO Nº 0030/2025

Objeto Contratação de mão de obra de pessoa física ou jurídica (MEI), para realizar ajustes, reparos, manutenção, ampliação e reforma nos prédios pertencentes a Secretaria de Assistência Social e Habitação de Dona Inês/PB.

Assinatura: 26/03/2025
Vigência: 26/03/2025 A 31/12/2025
Valor: 14.514,00


HELOÍSA JUSTINO DA COSTA TEIXEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0300/2025
Processo Nº: 0178/2025
Registro CGM Nº: 25-50285-9
Contratante: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Contratado: ALISSANDRA PATRICIA DA SILVA
Fundamento Legal: PREGÃO Nº 0027/2025
Objeto: Abertura de procedimento licitatório para a contratação de serviços de buffet (almoço e jantar) e hospedagem com café da manhã, ambos sediados no município, para atender parceiros institucionais e colaboradores que contribuem para o fortalecimento do trade turístico. Entre os parceiros estão a UFPB, UFCG, IFPB e UEPB, instituições que desempenham um papel essencial no aprimoramento dos serviços locais. A licitação contempla as demandas previstas para a gestão de 2025.
Assinatura: 26/03/2025
Vigência: 26/03/2025 A 26/03/2026
Valor: 20.032,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0307/2025
Processo Nº: 0192/2025
Registro CGM Nº: 25-50288-3
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: LUCIANNA JÉSSICA A. DA SILVA
Fundamento Legal: DISPENSA Nº 0148/2025
Objeto: Aquisição de materiais expediente e pedagógico para suprir as necessidades iniciais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Assinatura: 27/03/2025
Vigência: 27/03/2025 A 31/12/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2031, ano 47, de 31 de março de 2025

Valor 22.295,90


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0292/2025
Processo Nº: 0142/2025
Registro CGM Nº: 25-50289-1
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: DAVI SILVA DE ARAUJO
Fundamento Legal: DISPENSA Nº 0117/2025
Objeto: Serviço de confecção de mesas com bancadas em madeira para atender às necessidades das escolas municipais Professora Ester Silva de Oliveira, Luiza Teixeira da Costa, Professora Maria Ferreira e Educador Paulo Freire
Assinatura: 26/03/2025
Vigência: 26/03/2025 A 31/12/2025
Valor: 19.000,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0084/2025
Processo Nº: 0570/2024
Registro CGM Nº: 25-50286-7
Contratante: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: DROGAFONTE LTDA
Fundamento Legal: PREGÃO Nº 0007/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal. Exercício 2025.
Assinatura: 24/03/2025
Vigência: 24/03/2025 A 31/12/2025
Valor: 69.841,00


RAYLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0249/2025

Processo Nº: 0035/2025
Registro CGM Nº: 25-50287-5
Contratante: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA
Fundamento Legal: PREGÃO Nº 0023/2025
Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família I, II, III, IV e V, deste município. Exercício 2025.
Assinatura: 20/03/2025
Vigência: 20/03/2025 A 31/12/2025
Valor: 13.343,50


RAYLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO

